



## **INDICAÇÃO Nº 3001, DE 2020**

INDICO, nos termos do artigo 159 da Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Governador que determine a realização de estudos pela Secretaria de Segurança Pública, no sentido de que se cumpra a função social da propriedade, viabilizando a destinação do imóvel situado na Avenida Professor Francisco Morato, nº 100, a instalação de Companhia de Polícia, Delegacia, Pelotão, Corpo de Bombeiros ou órgão da segurança pública estadual de modo a garantir a segurança da população.

### **JUSTIFICATIVA**

A Avenida Professor Francisco Morato é uma importante via da cidade de São Paulo, ligando a Marginal Pinheiros às Rodovias Régis Bittencourt e Raposo Tavares, além de ser de uma das rotas para se chegar ao Estádio do Morumbi (via avenida Jorge João Saad) e ao bairro do Campo Limpo. É a principal via de ligação da cidade de São Paulo com o município de Taboão da Serra. A avenida serve como divisa entre os distritos do Butantã, a norte, e do Morumbi, ao sul. Já nos seus três quilômetros finais, a avenida atravessa o distrito da Vila Sônia.

A região é conhecida pelo número crescente de assaltos a pedestres, veículos, agências bancárias e comércio local.

É dever do Estado garantir a segurança da população. Medidas eficazes precisam ser adotadas, com urgência, para que os cidadãos de bem sintam-se protegidos da criminalidade e da desordem.

O imóvel situado no número 100 da Avenida Professor Francisco Morato já foi utilizado como garagem da Polícia Civil, e pertence a Secretaria da Segurança Pública. Atualmente, está abandonado, demonstrando o descaso do Governo, a falta de olhar

atento para a região, que tem alta movimentação diurna e noturna, mas sofre com a falta de policiamento.

Não pode o Estado fechar os olhos quando a questão é segurança pública. Some-se a isso a necessidade melhor gerenciamento do patrimônio público. Diversas medidas podem e devem ser adotadas de modo que os imóveis com serviços inativados, desocupados possam ser aproveitados de forma racional a beneficiar a população.

A Indicação que ora se apresenta é para que sejam adotadas medidas que deem destinação ao imóvel para instalação de um dos órgãos de segurança do estado, como Companhia de Polícia, Delegacia, Pelotão, Corpo de Bombeiros ou qualquer outro órgão uma vez que o prédio, considerando-se sua localização física, pode emanar a necessária segurança para a população local e flutuante na região.

Prédios abandonados apresentam risco à população, evidenciam o desperdício de recursos públicos e a falta de controle patrimonial da gestão pública. Imóveis construídos e largados ao léu dão margem à ocupação irregular, uso de drogas, sem desconsiderar a ação de traficantes e vândalos que depredam, sujam e danificam o local que poderia ser destinado ao atendimento do interesse público.

Ademais, com o abandono de imóveis, descumpre o Poder Público, preceitos normativos que exigem o bom uso da propriedade pública e o exercício de sua função social.

Neste aspecto, o artigo 5º da Constituição Federal, assim dispõe, em seu inciso XXIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Forçoso concluir que o imóvel apontado nesta Indicação, estando obsoleto, fere preceito fundamental, como o acima transcrito.

A vista do exposto, é a presente para INDICAR ao Governo do estado que realize estudos e envide esforços para viabilizar a destinação do prédio situado na Avenida Professor Francisco Morato, nº 100, a um dos órgãos de Segurança Pública, por ser medida necessária e urgente!

Por derradeiro, é importante ressaltar que esta proposição tem, acima de tudo, caráter humanitário, de proteção e defesa da população, e, por tais razões, contamos com a adoção de medida que solucione a questão apontada, com a brevidade que o caso requer.

Sala das Sessões, em 14/07/2020.

a) Frederico d'Avila